



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.881/2014

De 17 de fevereiro de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –
CAIS – AD - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD -**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), e com a finalidade de custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos, destinado a execução do “Projeto Somos da Paz”.

Art. 2º - O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º - O “Projeto Somos da Paz” atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

Art. 4º - O “Projeto Somos da Paz” aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se a: Inclusão Digital, Teatro, Projeto de Dança Clássica – Ballet, Biblioteca Comunitária – Ler é Preciso e Agente Multiplicadores.

Art. 5º - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.243.0008.2094 – Subvenção CAIS – AD; Categoria Econômica: 3.3.90.39.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHOPAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Desenvol. e Integr. Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I